CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CULTURA

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 177/2016

Autor do projeto: Vereador Henrique Carballal

Ementa: Dispõe sobre a declaração de irmandade entre a Região de Molise, na Itália, e a cidade do Salvador, e dá outras providências.

Relator: Vereador Fábio Souza

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em análise, de autoria do ilustre Vereador Henrique Carballal, tem como objeto dispor sobre declaração de irmandade entre a região de Molise, na Itália e a cidade de Salvador e dá outras providências.

Já ocorreu tramitação na Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização e Comissão de Educação, Esporte e Lazer, com apresentação dos respectivos pareceres. Ressalte-se que a Comissão de Constituição e Justiça e Redação final emitiu três pareceres, um em 2016 de relatoria Vereador Geraldo Júnior, um em 02/05/2017 de relatoria do Vereador Alexandre Aleluia e outro em 25/10/2017 de relatoria do Vereador Paulo Magalhães Júnior.

O primeiro parecer da Comissão de Constituição e Justiça e Redação final opinou pela reprovação. O segundo parecer da mesma Comissão, opinou pela aprovação. Seguindo, o parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Controle, opinou pela reprovação, e sugeriu apresentação de substitutivo que alterasse a região de Molise para a cidade de Compobasso, no intuito de equiparação com Salvador. Houve terceiro parecer da Comissão de Constituição e Justiça e Redação final que opinou pela aprovação com apresentação emendas. Por fim, a Comissão de Educação, Esporte e Lazer emitiu parecer opinando pela aprovação do projeto.

Com fito de análise e apreciação, o referido projeto foi encaminhado à Comissão de Cultura da Câmara Municipal de Salvador e distribuído a mim, in fine assinado, como relator, em respeito ao disposto no art. 68, XIII, alínea *a* do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.
Passamos a opinar.

ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO:

De início, cabe salientar que, após extenso processo legislativo já descrito, o papel dessa Comissão é restrito ao que lhe atribui o art. 68, XIII, alínea a do Regimento Interno desta Casa.

> **RESOLUÇÃO Nº 910/1991 - REGIMENTO INTERNO DA CMS:**
>
> **Art. 68.** É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
> (...)
> XIII - Compete à Comissão de Cultura:
> a) opinar em todas as proposições pertinentes à Cultura, assim como em iniciativas correlatas;

Diante disso, resta salientar que, a despeito das divergentes opiniões entre os ilustres relatores anteriores, este relator enxerga relevância cultural na medida proposta.

No que tange às emendas apresentadas no parecer do Comissão de Constituição e Justiça, mediante relatoria do Vereador Paulo Magalhães Júnior, estas realmente aperfeiçoam o projeto de forma a tornar consonantes os demais pareceres.

No ponto de vista cultural é mais eficiente delimitar a irmandade entre localidades equiparadas, razão pela qual a melhor opção é a ligação entre Salvador e a cidade italiana de Compobasso, capital da região de Molise.

Passemos ao voto.

VOTO DO RELATOR:

Uma vez superada à análise já descriminada, constatamos a relevância do tema. Não obstante, para aperfeiçoamento do texto original e concretização do alcance intentado pelo Legislador faz-se necessária a inclusão das emendas apresentadas em parecer anterior.

Conforme art. 68, XIII, alínea a do Regimento Interno dessa ilustre Casa, **opino pela aprovação** do referido projeto, **desde que haja inclusão das emendas já apresentadas no parecer da CCJ de relatoria do Vereador Paulo Magalhães Júnior**.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

É o parecer.

Sala das Comissões,

Salvador, 19 de Fevereiro de 2019 .

FÁBIO SOUZA
VEREADOR - PHS